



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DE MANUEL MARQUES MATIAS CONTRA O SEMANÁRIO "O DIABO" (Aprovada na reunião plenária de 10.FEV.93)

#### I - QUEIXA

Foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 22 de Dezembro de 1992, a seguinte queixa, de Manuel Marques Matias, contra o semanário "O Diabo":

"Sirvo-me da presente para dar conta de um protesto contra o semanário o DIABO e desde já solicitar o favor de providenciarem para que, para além do que entendam por bem fazer, seja reembolsado da importância dispendida na compra de um exemplar e do selo desta carta.

"Admito que não seja vulgar V. Exas. receberem um pedido desta natureza mas não-de convir que me assiste inteira razão.

"Pelo recorte que junto podem V. Exas. verificar que o dito semanário induziu em erro premeditado ao induzir o comprador que iria encontrar no seu interior o relatório de que faz chamada na primeira página.

"Como tal não se verificou sinto-me injustamente ludibriado nas minhas expectativas pelo que entendo de inteira justiça ser ressarcido de um gasto que se não fora a má fé do Diabo de modo algum teria feito".

#### II - RESPOSTA DO SEMANÁRIO "O DIABO"

A AACS oficiou, em 30 de Dezembro, ao Director daquele semanário, solicitando que, no prazo de 8 dias, informasse o que tivesse por conveniente.

A resposta, depois de insistência dos serviços da AACS, só veio a ser recebida em 21 de Janeiro de 1993 e é do seguinte teor:

"a) Em nenhum ponto da citada edição se diz, ou insinua, que o jornal contem o relatório sobre Timor.

"b) A primeira página da mesma edição é, aliás, bem clara, ao referir tratar-se apenas de uma entrevista com o brigadeiro Riscado, e que o mesmo fala sobre o relatório de que, como se indica também, foi autor.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

"c) A queixa feita pelo leitor Matias, além de absurda e sem nexos, é surpreendente, não só por fazer perder tempo a um organismo público, a AACS e ao semanário "O DIABO", como pode parecer pretender brincar com ambos.

"d) Dada a insinuação sobre a "má-fé" do nosso jornal, contida na mesma queixa, estudamos neste momento a viabilidade de processar judicialmente o requerente".

### III - ANÁLISE

Não será muito clara no seu alcance a chamada de primeira página de "O Diabo", de 15 de Dezembro de 1992, quanto ao "relatório sobre Timor" de que fala, mas também não é seguro que sugira a apresentação de tal relatório naquela mesma edição. Até porque, a seguir ao título e subtítulo, se diz, em caracteres destacados: "Numa longa entrevista (...) decidi falar sobre as conclusões a que chegou" - o que não inculca necessariamente a publicação do mesmo relatório, mas apenas uma declaração sobre a matéria.

Não se poderá dizer que o título visado seja enganoso, embora pouco explícito quanto à natureza da peça para que remete os leitores.

### IV - CONCLUSÃO

Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social não reconhece ter havido relevante falta de rigor no título que originou a queixa de Manuel Marques Matias contra a edição de 15 de Dezembro de 1992 de "O Diabo".

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 10 de Fevereiro de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM